



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS



147
mf

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - AGM

LEI Nº 2.590, DE 18 DE JULHO DE 2003

"Define obrigação de pequeno valor para os fins que especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artigo 1º

Considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dourados, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no *caput* do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aquela que na data do ofício de requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º- O valor referido no *caput* será reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGPM.

§ 2º- É facultado ao credor, quando o valor do seu crédito ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Artigo 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de julho de 2003.


JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Publicado em 31 / 07 / 2003
Diário Oficial Dourados
Ar. V - 1.074 de 03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID

Criado pela Lei Complementar Nº 108 de 27/12/2006

CNPJ: 08.797.960/0001-36 Gestão 2010-2013

OF. Nº. 239/2011/PREVID

Dourados, 30 de março de 2011.

Senhor Procurador Geral

Por meio deste, retificamos o ofício 228/2011/PREVID, de 29 de março de 2011, e, informamos que em relação às alíquotas de desconto que são realizadas nos proventos dos inativos e pensionistas, estas incidem apenas sobre o valor do benefício que supere o valor do teto aplicado ao Regime Geral de Previdência Social, que hoje é R\$ 3.689,66 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

A contribuição dos inativos foi instituída definitivamente pela EC 41/2003, regulamentada pela MP 167/2004, transformada na **Lei nº 10.887/2004**, de 18 de junho de 2004.

Constituição Federal

Art. 40.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

EC 41/2003

Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

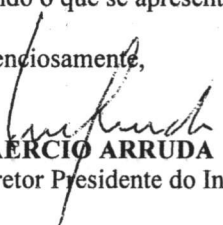
Lei Complementar 108

Art. 16. A contribuição do município de Dourados/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração, de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11.06% (onze inteiros e seis décimos por cento).

Art. 17. A contribuição dos segurados ativos de que trata o Art. 15, II, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


LAERCIO ARRUDA
Diretor Presidente do Instituto

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DOUTOR ORLANDO RODRIGUES ZANI**



242
M

Dourados-MS, 13 de Fevereiro de 2013

Ofício nº 37/2013 – PGM/Precatórios

Excelentíssimo Senhor,

Com as cordiais saudações, sirvo-me do presente para informar que, atendendo a Lei Municipal nº 2.590/2003, a Obrigação de Pequeno Valor no Município de Dourados, no período de 01 de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 perfaz a importância de R\$ 5.300,22 (cinco mil e trezentos reais e vinte e dois centavos), conforme Decreto nº 49/2013 em anexo.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município
OAB/MS 7.389

Excelentíssimo Senhor
Desembargador João Batista da Costa Marques
Vice - Presidente do Tribunal de Justiça de MS
Campo Grande - MS

2013.12005543-3 160213 1442 92



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XV | Nº 3.421

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2013

06 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 44, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Concede incentivo fiscal pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dourados - PDE, criado pela Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012 a 'Calcário Bela Vista LTDA.'"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município

Considerando o inciso IV, do art. 3º da Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD reunião de 21/06/2012, ATA nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados de 26/06/2012, nº 3.270, aprovou a concessão de incentivos fiscais conforme Processo Administrativo nº 17.309/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa "Calcário Bela Vista LTDA", CNPJ sob o nº 09.225.584/0001-78, o seguinte incentivo fiscal:

I – isenção do ISSQN sobre a obra indicada no processo administrativo nº 17.309/2012, extensivo a terceiros.

Art. 2º. Fica a empresa beneficiária obrigada à apresentação da documentação indicada na Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012, para concessão do benefício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 04 de fevereiro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

Neire Aparecida Colman de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETO Nº 49 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Atualiza o valor da obrigação de pequeno valor para o ano de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no §1º da Lei nº 2.590, de 18 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizado para R\$ 5.300,22 (cinco mil e trezentos reais e vinte e dois centavos) o valor da Obrigação de Pequeno Valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no caput do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o período correspondente a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Dourados (MS), 07 de fevereiro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 57 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Nomeia Médico Perito para Central de Perícia do Município de Dourados"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o médico Evandro Eduardo Canhaço para atuar como perito junto a Central de Perícia do Município de Dourados.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2013.

Dourados-MS, 08 de fevereiro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/2013

"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora SOLANGE TEREZA YAÑEZ DO NASCIMENTO e dá outras providências."

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora SOLANGE TEREZA YAÑEZ DO NASCIMENTO, matrícula 10141-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626 / 3411-7652

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

CEP.: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeito	Odilon Azambuja	3411-7665
Agencia Municipal de Transportes e Transito de Dourados	Norberto Mergarejo de Mattos (Interino)	3424-2005
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Sebastião Nogueira Faria (Interino)	3410-3000
Guarda Municipal	João Vicente Chencarek	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Rogério Yuri Farias Kintschev	3428-4970
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	João Azambuja	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Faria	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Educação	Marinisa Kyomi Mizoguchi	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rogério Yuri Farias Kintschev	3428-4970
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Gerson Schausztz	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Sebastião Nogueira Faria	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luís Roberto Martins de Araújo	3411-7149